



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 12.079**  
**DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

**FIXA NORMAS PARA A EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO  
EXERCÍCIO DE 2.025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 4.347 de 20 de dezembro de 2.024;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária preconiza a adoção de procedimentos que disciplinem o fluxo de gastos e o controle das receitas visando o sustentável equilíbrio financeiro;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficácia e da prudência dos recursos públicos, e;

**CONSIDERANDO** ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem, durante a execução orçamentária de 2.025, o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas,

### **DECRETA:**

Art. 1º - As despesas do município de Cubatão para o exercício de 2.025, de que trata a Lei nº 4.347 de 20 de dezembro de 2.024, serão executadas de conformidade com o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) constante deste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

### Estado de São Paulo

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações consignadas individualizadamente no Orçamento Anual do Município de Cubatão, e cujo titular é o responsável pela Unidade;
- II - Reserva de Dotação: corresponde à reserva da dotação orçamentária disponível com vistas a garantir a anterioridade do empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar, sendo permitido o desbloqueio somente se for apresentada justificativa legal por parte da autoridade competente;
- III - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por fonte para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa;
- IV - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária tem para programar o pagamento das despesas.

Art. 3.º - A execução da despesa orçamentária da Administração Direta e Indireta obedecerá aos valores da Cota Orçamentária, cujo valor inicial será publicado por meio deste Decreto.

Art. 4.º - É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2.025 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

**Parágrafo único:** Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do disposto no “caput” deste artigo poderá implicar em responsabilização do respectivo Ordenador de Despesa.

Art. 5.º - Para dar efetividade ao disposto no art. 4º, os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias deverão solicitar prioritariamente a emissão de Notas de Reserva para cada período de competência, de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e com execução prevista para o exercício de 2.025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

### Estado de São Paulo

**Parágrafo único:** Somente após as providências previstas no “caput” deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, poder-se-á contrair novas obrigações, atendidos os demais requisitos legais.

Art. 6º - O enquadramento no elenco da despesa obedecerá à classificação constante das Portarias de nºs 163, de 04 de maio de 2.001 e 448, de 13 de setembro de 2.002, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º - Para a execução orçamentária, a despesa deve ser desdobrada até o nível de subelemento, conforme a tabela de classificação econômica da despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

Art. 7º - Toda despesa será, obrigatoriamente, precedida de reserva orçamentária na respectiva dotação, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias úteis, para as providências cabíveis.

§ 1º - A folha analítica de pagamento de pessoal dos órgãos da Administração Pública Municipal deve ser encaminhada pela Secretaria de Gestão à Secretaria de Planejamento, em tempo hábil para que sejam efetuadas as devidas reservas orçamentárias.

§ 2º - A reserva orçamentária constitui elemento indispensável para o registro de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitações, contratos e convênios, inclusive seus aditivos e quando modificarem o valor originalmente contratado ou conveniado.

§ 3º - No caso de licitações para registro de preços é dispensável a constituição de reserva orçamentária.

§ 4º - Até 17 de janeiro de 2.025 deverão ser consignadas as reservas de dotações relativas às despesas decorrentes de contratos firmados até 31/12/2024, vigentes em 2.025, ou firmados até o dia 17 de janeiro de 2.025.

Art. 8º - As solicitações de créditos suplementares só poderão ser encaminhadas até 28 de novembro do exercício financeiro de 2.025, exceto quando se tratar de:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

### **Estado de São Paulo**

- convênios;
- superávit financeiro de recursos vinculados;
- caráter emergencial;
- outros com as devidas justificativas.

Art. 9º - As solicitações de Créditos Adicionais serão encaminhadas, por meio de memorando pelo titular da Secretaria interessada à Secretaria de Planejamento que analisará o pedido e em deferindo-o, o encaminhará para entranhamento ao processo único anual de suplementação orçamentária.

Art. 10 - A solicitação de Crédito Adicional deverá estar instruída, no mínimo, com:

- I - a demonstração da imprescindibilidade dos recursos oferecidos para cobertura;
- II - a indicação das razões do acréscimo da despesa pretendida, e com menção às novas metas a serem atingidas e as conseqüências do não atendimento;
- III - a solicitação de Crédito Adicional Suplementar deverá indicar os meses e montantes previstos para sua liquidação;

§ 1.º - Na impossibilidade de oferecimento de recursos para cobertura do crédito pretendido, o Órgão solicitante encaminhará demonstrativo do comprometimento de suas dotações;

§ 2.º - É vedado o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a vales-alimentação, auxílio-transporte e auxílios-alimentação, para abertura de Créditos Adicionais de natureza diversa, exceto no último quadrimestre do exercício e desde que verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem;

§ 3.º - Os pedidos de abertura de Créditos Adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão sumariamente rejeitados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

### Estado de São Paulo

Art. 11 - As Autarquias, quando da solicitação da abertura de Créditos Adicionais Suplementares pelo excedente de receita ou superávit financeiro próprios, ficam obrigadas a instruir o pedido com demonstrativo que comprove o respectivo excesso de arrecadação ou balanço patrimonial, respectivamente.

Art. 12- As Autarquias, para procederem à atualização de suas dotações orçamentárias, mediante Créditos Adicionais Suplementares deverão encaminhar por meio de processo administrativo para análise e concordância da Secretaria de Planejamento.

**Parágrafo único:** A edição de ato próprio, resolução ou deliberação, de responsabilidade das Autarquias, atualizando suas dotações orçamentárias estará condicionada à aprovação da solicitação de que trata o “caput” deste artigo pelo Secretário de Planejamento.

Art. 13 - As deliberações dos outros Poderes quanto às adequações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária de 2.025 serão efetivadas, no Sistema Próprio.

Art. 14 - As solicitações de abertura do elemento de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão formalizadas no processo que deu origem à despesa e instruídas com as justificativas pertinentes.

**Parágrafo único:** Para a suplementação prevista no “caput” deste artigo é necessária a indicação da fonte, sendo que, para esses recursos oferecidos como cobertura, deverá estar fundamentadamente demonstrada a sua prescindibilidade para o exercício.

Art. 15 - O Secretário de Planejamento e o Secretário de Finanças poderão contingenciar, a qualquer tempo, recursos orçamentários e financeiros disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Cubatão e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1.º - Os pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários serão encaminhados à Secretaria de Planejamento, que analisará o pedido e o submeterá à deliberação do Secretário de Finanças;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

### Estado de São Paulo

§ 2.º - Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, deverá ser avaliada a dotação a ser descontingenciada, em especial, saldos de reservas e saldos de empenhos que eventualmente não serão utilizados, bem como de outras dotações para serem oferecidas em contrapartida para o descontingenciamento pleiteado e, na impossibilidade, ser devidamente justificado;

§ 3.º - Para o descontingenciamento de fontes não oriundas do Tesouro, o pedido deverá ser instruído com comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira.

Art.16 - A partir do segundo bimestre de 2.025 as cotas financeiras serão liberadas automaticamente, cabendo à Secretaria de Finanças a adequação das despesas ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio financeiro.

Art. 17- Havendo necessidade de antecipação de cotas financeiras, os pedidos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças, para análise quanto ao mérito, que a vista das justificativas apresentadas poderá, excepcionalmente, autorizá-las de acordo com a disponibilidade financeira.

**Parágrafo único:** Excetua-se do disposto no “caput” as dotações relativas à pessoal e encargos, serviço da dívida, requisitórios judiciais, despesas com água, energia elétrica e telefone e dotações referentes a recursos vinculados, devendo o Departamento de Orçamento da Secretaria de Planejamento proceder à respectiva Reserva/Empenho.

Art. 18 - A transferência de recursos financeiros à Câmara Municipal será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças e dar-se-á em duodécimos até o dia 20 do mês correspondente e a transferenciada Administração Indireta será efetuada conforme cronograma apresentado até o penúltimo dia útil de cada mês.

Art. 19 - Os adiantamentos destinados ao atendimento das despesas referidas na Lei Municipal nº 2.060, de 29 de julho de 1.992 e no Decreto 9.495, de 25 de janeiro de 2.010, excepcionalmente, atenderão ao valor limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade orçamentária e dotação, no período que compreende janeiro a novembro de 2.025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

### Estado de São Paulo

§ 1º - A unidade orçamentária só poderá solicitar um novo adiantamento, após a homologação da prestação de contas pela Secretaria de Finanças, do adiantamento anteriormente concedido.

§2º - Não serão liberados adiantamentos de qualquer natureza no mês de dezembro de 2.025.

§ 3º - Excetuam-se do limite quantitativo § 1º e do valor limite estabelecido no “caput” os adiantamentos relacionados a passagens, estadias, locomoções, seminários, cursos de capacitação e congêneres.

§ 4º - As prestações de contas de adiantamentos deverão ser feitas até o dia 12 de dezembro de 2.025, conforme artigo 10, do Decreto nº 9.495, de 25 de janeiro de 2.010.

Art. 20 - As despesas cujos empenhos sejam superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) necessitarão de autorização prévia do Sr. Prefeito, conforme Decreto nº 9.331, de 05 de março de 2.009.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se do disposto no presente artigo as despesas referentes a pessoal e seus encargos, serviço da dívida, requisitórios judiciais, água, energia elétrica e telefone.

Art. 21 - A partir do mês de novembro de 2.025 a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Planejamento ficam autorizadas a movimentar todo e qualquer recurso financeiro e orçamentário das Secretarias para atender às necessidades de suplementação.

Art. 22 - Até 31 de outubro de 2.025 as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria de Finanças a adequação de seus empenhos à despesa efetivamente a ser realizada no exercício, para fins de adequação à receita arrecadada.

Art.23 - O Secretário(a) é o ordenador (a) das despesas da sua pasta, portanto, as requisições de compras, remanejamentos, justificativas e solicitações de empenhos deverão ser assinadas pelo ordenador (a) da pasta.

Art. 24 - Compete aos responsáveis pelas Unidades Orçamentárias a observância aos preceitos deste Decreto e outros diplomas legais que regem a matéria, sob pena de serem responsabilizados na forma da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**Estado de São Paulo**

- Art. 25 - As normas e princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta do município naquilo que couber.
- Art.26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 13 DE JANEIRO DE 2.025**  
**“492º da Fundação do Povoado**  
**76º da Emancipação”**

**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal**

**WILNEY JOSÉ FRAGA**  
**Secretário Municipal de Planejamento**

**LUIZ ALBERTO MAIA DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Finanças**

Processo nº 001/2024/SEPLAN